



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.756 DE 18 DE JUNHO DE 1999.

(APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR)

**JOÃO MAZIERO**, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, etc ...

CONSIDERANDO a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, com a finalidade de desenvolvimento da atividade turística do Município e

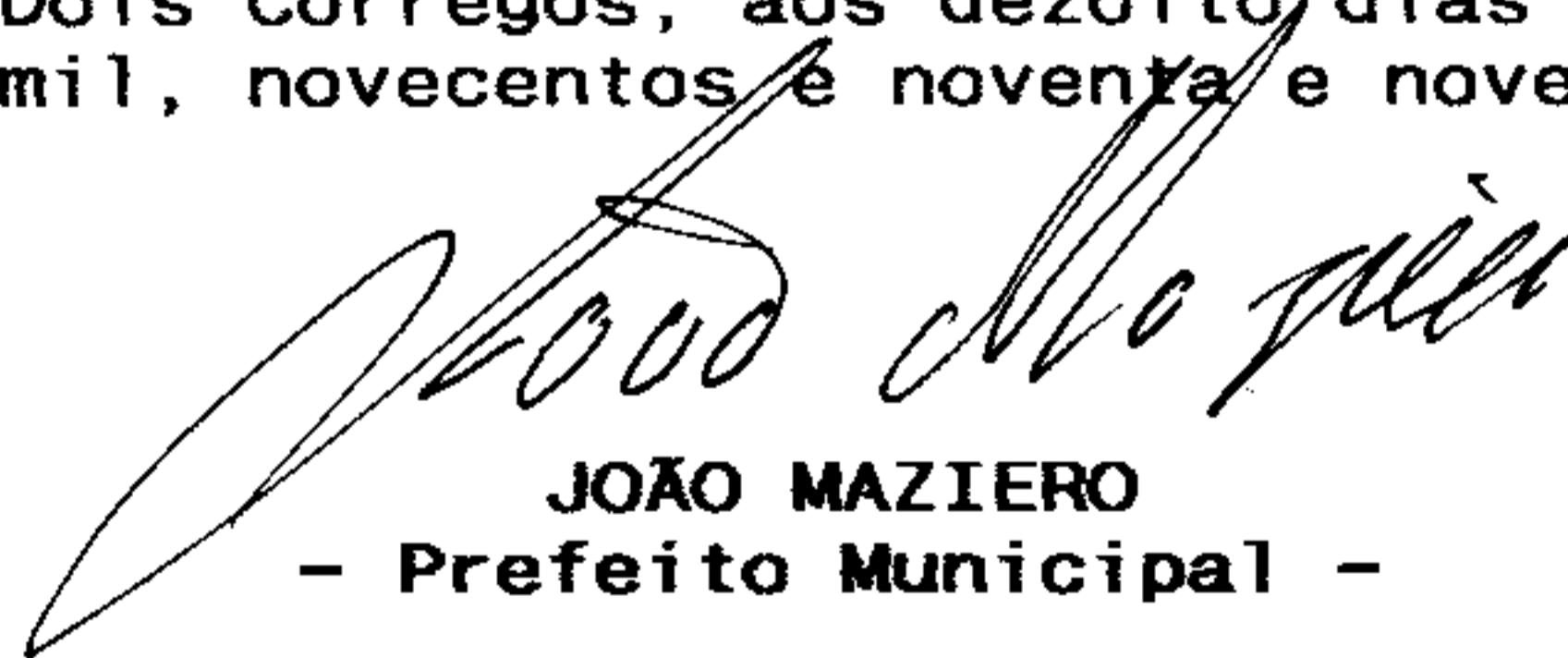
CONSIDERANDO o disposto no artigo 12 da lei municipal nº 2.446, de 25 de maio de 1999, e tudo mais considerando;

## D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica aprovado o regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo, COMTUR.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Dois Córregos, aos dezoito dias do mês de junho do ano de um mil, novecentos e noventa e nove.



**JOÃO MAZIERO**  
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.  
Data supra.



**NIDISLEY EDUARDO ESTEVES**  
- Chefe de Gabinete -



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR**

### **CAPITULO I**

#### **Da Natureza e Finalidade do Conselho**

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Turismo, intituído pela lei municipal nº 2.446, de 25 de maio de 1999, órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal, reger-se-á pelas disposições do presente Regimento.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, tem por objetivo opinar, sugerir, indicar e propor medidas que tenham por finalidade o desenvolvimento da atividade turística no Município de Dois Córregos.

### **CAPITULO II**

#### **Das Competências do Conselho**

Artigo 3º - Ao Conselho Municipal de Turismo cabe:

I - opinar, nos processos ou projetos que lhe forem submetidos, sobre os planos de desenvolvimento de turismo, elaborada pela SELT - Setor de Esporte, Lazer e Turismo);

II - sugerir medidas ou atos regulamentantes referentes à exploração de serviços turísticos no Município;

III - indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões, ou novos acontecimentos que ofereçam interesses à política municipal de turismo;

IV - organizar e executar amplos debates sobre os assuntos de interesse turístico para o Município ou região;

V - diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico e orientar sua melhor divulgação;

VI - propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município;

VII - colaborar na elaboração do calendário turístico do Município;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

- VIII - elaborar o seu regimento interno;
- IX - fomar grupos de trabalhos para atividades específicas;
- X - opinar em todos os assuntos relacionados a turismo que lhe forem submetidos pelo SELT - Setor de Esporte, Lazer e Turismo;
- XI - promover a integração do Município ao Plano Nacional de Municipalização do Turismo da EMBRATUR;
- XII - opinar, quando solicitado, sobre a celebração de convênios com outros Municípios, Estados ou União ou segerí-los quando for o caso;
- XIII - manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo, sejam públicas ou privadas;
- XIV - monitorar o crescimento do turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;
- XV - desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando a incrementar o fluxo de turistas ao Município;
- XVI - propor diretrizes de implementação do turismo através de um trabalho coordenado entre os órgãos municipais e as entidades privadas;
- XVII - elaborar, planejar e gerir o Plano Municipal de Turismo, atendendo às diretrizes básicas fixadas na Política Municipal de Turismo;
- XVIII - zelar e auxiliar pelo patrimônio histórico, cultural, urbano, rural e ecológico.

## **CAPÍTULO III**

### **Da Composição, Organização e Funcionamento do Conselho**

#### **Seção I**

##### **Da Composição**

Artigo 40 - O Conselho Municipal de Turismo será integrado pelos seguintes membros indicados pelos órgãos e entidades abaixo arroladas e nomeados pelo Prefeito:

- I - Representante Municipal do Executivo;
- II - um representantes de cada um dos seguintes órgãos:
- a) Representante do Executivo Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Titular: NIDISLEY EDUARDO ESTEVES

Suplente: JOSÉ GERALDO RAMOS PEREIRA

b) Representante da Divisão de Esportes, Lazer e Turismo  
Titular: MARIA CRITINA CURY VIEIRA COELHO

Suplente: LUIS FELIPE GUEDES BIGARELLI

c) Representante do Departamento de Educação e Cultura  
Titular: FRANCISCO CESAR CESTARI

Suplente: MARIA ESTHER CACCHI BATISTA

d) Representante dos Hotéis  
Titular: LAUDIMIR CHERUBIM

Suplente: ANA PAULA GIANNINI LEITE

e) Representante das Indústrias na cidade  
Titular: FRANCISCO INACIO SIMÕES

Suplente: MARCIO TOLOSA

f) Representante das empresas comerciais na cidade  
Titular: RICARDO LUCIANO MANGILI

Suplente: JOÃO PAULO DA COSTA ZANETA

g) Representante dos Profissionais Autônomos em Artesanatos  
Titular: ANA MARIA DE MORAES

Suplente: KATIA MARMONTEL VOLTOLIN

h) Representante dos Profissionais Autônomos em Produções Artísticas  
Titular: ALOISIO DONIZETE GOMES

Suplente: RODRIGO SERINOLI DEBIASI

i) Representante Rural  
Titular: LUIS DANIEL SIMÕES

Suplente: MILTON CONTRI

j) Representante da Imprensa  
Titular: PAULO ROBERTO DA CRUZ

Suplente: ROQUE PAULUCCI

k) Representante do Meio Ambiente  
Titular: LUIS GUSTAVO LUCATTO

Suplente: BRAULIO ROTHER

III - comissão de voluntários;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de reconhecida competência em assuntos turísticos.

§ 2º - Cada membro do Conselho terá um suplente incidido pelo titular, que o substituirá em seus impedimentos.

§ 3º - O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a sua recondução por uma única vez, por igual período.

§ 4º - O mandat dos membros do Conselho será gratuito, sendo as funções consideradas com prestação de serviço público relavante a Município.

§ 5º - No caso de vacância, o suplente completará o restante do mandato faltante.

Artigo 5º - O Conselho contará com um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo, um Tesoureiro e um 1º Tesoureiro, eleitos entre os seus membros, por voto de, pelo menos 2/3 dos titulares.

## Seção II

### Da Organização

Artigo 6º - O Plenário do Conselho Municipal de Turismo é soberano em suas decisões, obrigando os seus membros a observar as suas deliberações, configuradas em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Artigo 7º - O Conselho Municipal de Turismo, por intermédio de seu Presidente, poderá instituir, por prazo determinado, comissões para análise, elaboração de propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário.

§ 1º - As comissões serão constituídas de três membros, podendo delas participar, a juízo do Plenário, pessoas estranhas à Administração Municipal e de reconhecida capacidade.

§ 2º - As comissões terão as seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 8º - As comissões estabelecerão o seu cronograma de trabalho, cujo resultado, será apreciado pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 9º - As comissões funcionarão em conformidade com regulamentos e atribuições estabelecidos pelo Presidente do Conselho Municipal de Turismo e as disposições deste Regimento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 10º - As comissões extinguir-se-ão uma vez apreciadas as suas propostas, pareceres ou recomendações pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

## Seção III

### Do Funcionamento

Artigo 11 - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, por convocação de seu Presidente ou de um terço de seus membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos, a maioria dos seus membros.

Artigo 12 - As deliberações do Conselho serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à sessão.

§ 1º - O Presidente somente votará em caso de empate.

§ 2º - A votação será sempre nominal, salvo deliberação em contrário em contrário do Plenário, por maioria de votos dos membros presente à sessão.

Artigo 13 - As matérias sujeitas a análise do Conselho deverão se encaminhadas por intermédio de algum de seus membros.

Artigo 14 - As matérias serão distribuídas aos membros do Conselho, inclusive ao Presidente, obedecendo-se, sempre que possível, à especialidade do relator relativamente à matéria em estudo.

Artigo 15 - Os trabalhos do Plenário terão a seguinte sequência:

I - verificação de presença e de existência de quorum para instalação do Plenário;

II - leitura, votação e assinatura de ata da reunião anterior;

III - aprovação do Ordem do Dia;

IV - apresentação, discussão e votação das matérias;

V - comunicações breves e franqueamento da palavra;

VI - encerramento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - A deliberação das matérias sujeitas a votação obedecerá a seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral, sendo que, neste último, o parecer será reduzido a termo;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;

III - encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 2º - O relator poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento do assunto em estudo a qualquer órgão da Administração Municipal cuja informação julgue necessária à elucidação da matéria que lhe for distribuída, bem como o comparecimento de quaisquer pessoas as sessões ou outras providências que julgar necessária.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá comissão para análise da matéria.

§ 4º - A leitura do parecer do relator poderá se dispensada a critério da relatoria, se previamente, com a convocação da reunião, houver sido distribuída cópia a todos os conselheiros.

Artigo 16 - A Ordem do Dia, organizada pelo Secretário Executivo, será comunicada previamente a todos os conselheiros com antecedência mínima de sete dias, para as reuniões ordinárias, e de três dias, para as reuniões extraordinárias.

Artigo 17 - A Ordem do Dias será organizada com os assuntos apresentados para a discussão, acompanhados dos respectivos pareceres.

Parágrafo Único - No caso de urgência ou de relevância, poderá a matéria, por voto da maioria de votos dos membros presentes à sessão, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na Ordem do Dia.

Artigo 18 - Durante a discussão, os membros do Conselho poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos às propostas apresentadas;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Artigo 19 - O membro do Conselho que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir vista do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo o adiantamento da discussão ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

votação.

**Parágrafo Único** - O prazo de vista será de dez dias, podendo, por maioria de votos dos membros presentes à sessão, ser prorrogado ou reduzido, tendo em vista a complexidade e urgência da matéria.

**Artigo 20** - Quando a discussão da matéria, por qualquer motivo, não for encerrada, sua discussão será adiada para a sessão seguinte, ficando vedado qualquer outro andamento.

**Artigo 21** - Após entrar na pauta de uma sessão, a matéria deverá ser, obrigatoriamente, votada no prazo máximo de duas sessões.

**Artigo 22** - Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do Plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados ou com as propostas.

**Parágrafo Único** - O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá se dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser reduzido a termo.

**Artigo 23** - As deliberações do Conselho poderão denominar-se "parecer" ou "resolução", conforme a matéria submetida à sua apreciação.

**§ 1º** - O parecer e a resolução serão redigidos e assinados pelos relatores e deverão ser apresentados ao Secretário Executivo, até dez dias após a respectiva aprovação pelo Plenário

**§ 2º** - Em casos especiais poderão o parecer e a resolução ser lavrados e assinados na própria sessão.

**Artigo 24** - As resoluções e os pareceres serão assinados por todos os membros do Conselho e encaminhados a quem de direito.

**Artigo 25** - A cada reunião será lavrada uma ata com exposição sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual deverá ser assinada pelo Presidente e pelos membros presentes e, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do Conselho, devendo conter ainda:

- a) o dia, mês, ano e hora da abertura e encerramento da sessão;
- b) os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como dos eventuais convidados;
- c) os nomes dos membros que houverem faltado.

**Artigo 26** - Lida no começo de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida e retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário Executivo e submetida ao





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

Conselho, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la, a data da aprovação.

Artigo 27 - As atas serão registradas em livro próprio, cuja responsabilidade de guarda é da Secretaria Executiva do Conselho.

Artigo 28 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros, solicitar o reexame, por parte do Plenário, de qualquer resolução exarada na sessão anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

## **CAPITULO IV**

### **Das Atribuições**

Artigo 29 - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

I) convocar e presidir as reuniões ou sessões do Conselho :

II) zelar pelo cumprimento do Regimento Interno;

III) representar judicial e extra-judicialmente o Conselho;

IV) constituir comissões para estudos e trabalhos especiais relativos à competência do Conselho, designado seus respectivos Presidentes e Secretários e seus substitutos em suas eventuais ausências;

V) estabelecer os regulamentos e atribuições para o funcionamento das comissões;

VI) dar posse aos membros do Conselho;

VII) tomar parte nas discussões e exercer o direito de voto no caso de empate na votação;

VIII) decidir sobre questões de ordem;

IX) baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

X) baixar atos decorrentes de deliberações do Conselho;

XI) delegar competência, desde que previamente submetidas à aprovação do Plenário.

### **Seção III**

#### **Das atribuições do Vice-Presidente**

Artigo 30 - Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

I - substituir o Presidente em seus impedimentos legais ou temporários;

II - suceder ao Presidente na hipótese de vacância;

III - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente.

## **Seção III**

### **Das Atribuições do Secretário Executivo**

Artigo 31 - Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo :

I - organizar a pauta dos trabalhos para cada sessão;

II - distribuir, mediante determinação do Presidente, para estudo e relato dos membros do Conselho, os assuntos submetidos à deliberação desse órgão;

III - redigir as atas das sessões;

IV - assinar as atas das sessões, juntamente com os demais membros;

V - receber todo o expediente endereçado ao Conselho, registrá-lo e tomar todas as providências necessárias ao seu regular andamento;

VI - executar todos os demais serviços inerentes ao seu cargo, ou atribuídos pelo Presidente do Conselho;

VII - cumprir as determinações deste Regimento.

## **Seção IV**

### **Das Atribuições do Tesoureiro e do 1º Tesoureiro**

Artigo 32 - Compete ao Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo assinar os documentos contábeis juntamente com o Presidente.

Artigo 33 - Compete ao 1º Tesoureiro do Conselho Municipal de Turismo substituir o Tesoureiro em seus impedimentos legais ou temporários.

## **Seção V**

### **Das Atribuições dos Membros do Conselho**

Artigo 34 - Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo:

I - Comparecer às sessões do Conselho;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**

ESTADO DE SÃO PAULO

II - eleger, entre os seus pares, o Presidente do Conselho e o Secretário Executivo;

III - requerer a convocação de sessões, devidamente justificada, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;

IV - relatar os assuntos que lhe forem distribuídos, emitindo parecer;

V - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres ou resoluções;

VI - pedir vista de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;

VII - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na Ordem do Dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados estudos;

VII - assinar atas, resoluções e pareceres;

IX - colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

X - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;

XI - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às sessões para as quais foram convocados;

XII - cumprir as determinações deste Regimento.

## **Seção VI**

### **Das atribuições dos membros da comissão de voluntários**

I - Fica designado a qualquer membros da comissão de voluntários a apresentação de projetos e sugestões, previamente redigidos e enviados ao Conselho Municipal de Turismo ( COMTUR ).

II - Colaborar nos projetos e ações desenvolvidas e eventos desenvolvida pelo COMTUR.

## **CAPÍTULO V**

### **Das Substituições e da Perda do Mandato**

Artigo 36 - Os membros do Conselho, estarão dispensados de comparecer às sessões por ocasião de férias e licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolverem suas atividades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. Na hipótese prevista no "caput" deste artigo, os membros deverão comunicar ao Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Artigo 37 - Os membros do Conselho, em suas ausências, serão substituídos mediante designação do Presidente, observando o seguinte:

a) os que pertecerem da Prefeitura, por servidores pertencentes ao mesmo órgão;

b) os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das comissões, por pessoas indicadas pela respectiva entidade a que pertencerem.

Artigo 38 - Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

a) faltar injustificadamente a 4 (quatro) sessões consecutivas do Conselho, ou por período superior a 30 (trinta) dias, injustificadamente;

b) por improbidade ou prática de atos irregulares.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, inclusive de comissões, depois de apurada a infração ou falta grave, assegurado-lhe ampla defesa.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 39 - O Conselho Municipal de Turismo, considerar-se-á constituído quando os seus membros forem devidamente nomeados pelo Prefeito.

Artigo 40 - A alteração deste regimento poderá ser proposta por qualquer membro do Conselho.

Parágrafo único. A alteração dependerá de aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Artigo 41 - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do Conselho Municipal de Turismo.

Artigo 42 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 1.999.

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO